



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.25.0001

Data/Hora: 25/06/2025 09:53:23

Assunto/Tipo: PROJETO DE INDICAÇÃO

Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Descrição do protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº 011.2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.25.0001

PROTOCOLO: 2025.06.25.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº 011.2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25/06/2025 09:53:23



2025.06.25.0001



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 10 / 07 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Itaitinga obrigados a disponibilizar abafadores de ruído (protetores auriculares) para uso de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante sua permanência nas dependências desses órgãos.

Art. 2º A medida tem por objetivo garantir o bem-estar e a acessibilidade sensorial de crianças com TEA, considerando sua sensibilidade auditiva e a necessidade de ambientes com menor estímulo sonoro.

Art. 3º A disponibilização dos abafadores deverá:

- I – Ser gratuita;
- II – Estar claramente sinalizada em local visível;
- III – Ser acompanhada de orientação quanto ao uso adequado do equipamento.

Art. 4º A identificação da criança como pessoa com TEA poderá ser feita por meio de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), laudo médico ou outro meio idôneo de comprovação.

Art. 5º Fica assegurado o direito à recusa do uso do equipamento por parte da criança ou de seu responsável legal.



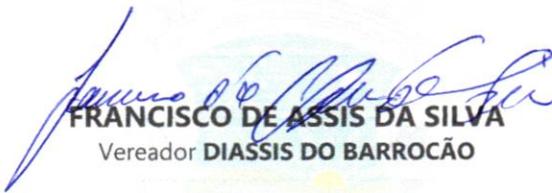


**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º Os órgãos públicos deverão treinar seus servidores para compreender a importância do uso dos abafadores, bem como orientar corretamente os responsáveis e cuidadores das crianças beneficiadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaitinga, 19 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO



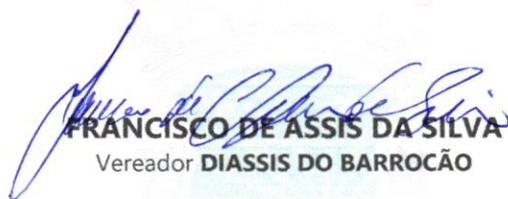


CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa promover a inclusão e o acolhimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos do município de Itaitinga. A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum entre indivíduos com TEA e pode desencadear crises, estresse e desorientação. A disponibilização de abafadores de ruído é uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto no conforto e no acesso pleno desses cidadãos aos serviços públicos.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Itaitinga obrigados a disponibilizar abafadores de ruído (protetores auriculares) para uso de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante sua permanência nas dependências desses órgãos.

Art. 2º A medida tem por objetivo garantir o bem-estar e a acessibilidade sensorial de crianças com TEA, considerando sua sensibilidade auditiva e a necessidade de ambientes com menor estímulo sonoro.

Art. 3º A disponibilização dos abafadores deverá:

- I – Ser gratuita;
- II – Estar claramente sinalizada em local visível;
- III – Ser acompanhada de orientação quanto ao uso adequado do equipamento.

Art. 4º A identificação da criança como pessoa com TEA poderá ser feita por meio de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), laudo médico ou outro meio idôneo de comprovação.

Art. 5º Fica assegurado o direito à recusa do uso do equipamento por parte da criança ou de seu responsável legal.



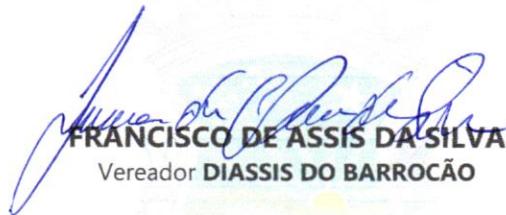


**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º Os órgãos públicos deverão treinar seus servidores para compreender a importância do uso dos abafadores, bem como orientar corretamente os responsáveis e cuidadores das crianças beneficiadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaitinga, 14 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa promover a inclusão e o acolhimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos do município de Itaitinga. A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum entre indivíduos com TEA e pode desencadear crises, estresse e desorientação. A disponibilização de abafadores de ruído é uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto no conforto e no acesso pleno desses cidadãos aos serviços públicos.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

